



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Municipal n. 823, de 17 de novembro de 2009.**

Institui Superintendência denominada Companhia Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, e dá outras providências.

**DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída, como superintendência do Município de Santo Antônio do Descoberto, a Companhia Municipal de Transporte e Trânsito, denominada CMTT, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás e prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** - A CMTT terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, outros transportes urbanos, tráfego, trânsito, e sistema viário.

**Art. 3º** - Constituirá a estrutura organizacional administrativa e técnica da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, os Departamentos, Diretores e seus respectivos cargos comissionados, formação profissional e vencimentos correspondentes aos símbolos:

**I.** Diretoria Geral da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT:  
01 (um) Diretor Geral, cargo de confiança a ser exercido preferencialmente por profissional de nível superior, com experiência nas áreas de transportes e trânsito, símbolo C-1; Chefia de Gabinete: 01 (um) Chefe de Gabinete, cargo de confiança, símbolo C-2; 01 (um) Assessor Jurídico, advogado, cargo de confiança, com registro na



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente com experiência nas áreas de transportes e trânsito, símbolo C-2;

**II.** Departamento de Engenharia de Tráfego e Transportes Urbanos: 01 (um) Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego e Transportes Urbanos; engenheiro ou arquiteto/urbanista com experiência e/ou formação complementar específica na área de transportes e trânsito, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO; símbolo C-2;

**III.** Departamento de Fiscalização: 01 (um) Diretor do Departamento de Fiscalização; experiência em atividades correlatas; símbolo C-2;

**IV.** Departamento de Administração e Finanças: 01 (um) Diretor do Departamento de Administração e Finanças; formação técnica ou superior na área de gestão, administração ou contabilidade, ou experiência nas áreas citadas; símbolo C-2;

**V.** Departamento de Educação de Trânsito: 01 (um) Diretor do Departamento de Educação de Trânsito, profissional de nível superior com experiência nas áreas de educação e trânsito, preferencialmente com formação na área de psicopedagogia e/ou psicologia aplicada ao trânsito; símbolo C-2;

**VI.** Assessor Técnico; Símbolo C-2, com quantitativo de 03 (três) vagas;

**VII.** Assistente Administrativo, Símbolo C-3, com quantitativo de 06 (seis) vagas;

**VIII.** Auxiliar Operacional, Símbolo C-4, com quantitativo de 06 (seis) vagas;

**§1** – O quadro de comissionados dos Diretores de Departamentos e Assessores, deverá ser composto prioritariamente por profissionais devidamente qualificados em nível superior, nas respectivas áreas de responsabilidade.

**§2** – Os Diretores de Departamentos, Chefe de Gabinete, Gerentes de Divisão e Assessores, acima elencados, serão de Livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal, que constituirão as diretorias na estrutura administrativa da superintendência.

**§3** - Os cargos efetivos administrativos e operacionais da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, serão preenchidos por servidores já lotados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, em cargos compatíveis, ou mediante concurso autorizado pelo chefe do executivo municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**§4** - Fica extinto o cargo efetivo de Fiscal de Transportes, passando os servidores nele lotados a exercerem o cargo efetivo de Agente de Trânsito, mantidos os vencimentos e demais benefícios do cargo anterior.

**§5** - Os cargos de Agentes de Trânsito da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, poderão ser ocupados temporariamente por servidores efetivos já lotados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, até que seja realizado concurso público para o preenchimento das vagas. Serão, neste caso, mantidos a remuneração básica e benefícios do cargo de origem. A concessão de gratificação será a critério do chefe do poder executivo municipal, até o limite de 100% (cem por cento).

**Art. 4º** - Fica criado o Cargo de Agente de Trânsito, com o quantitativo de 30 (trinta) vagas, ocupadas pelos servidores lotados conforme o §4 do Artigo 3º, cujas vagas não preenchidas serão ocupadas conforme a necessidade da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, mediante a realização de concurso público, devidamente autorizado pelo chefe do executivo municipal.

**Art. 5º** - Para constituição do patrimônio da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, fica o Poder Executivo autorizado a transferir-lhe bens móveis e imóveis integrados à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, bem como material permanente podendo, ainda, proceder a sua aquisição, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** - As receitas da CMTT serão constituídas por:

**I.** Recursos da União, do Estado e do Município de Santo Antônio do Descoberto, consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;

**II.** Receitas decorrentes de prestações de serviços;

**III.** Receitas provenientes de taxas de gerenciamento dos serviços.

**IV.** Auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

**V.** Doações que venham ser feitas por entidades públicas ou particulares;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

- VI.** Produto de operações de crédito;
- VII.** Produto das taxas de autorização, permissão e renovação de permissão de táxis, escolares, veículos de som, funerários, moto-táxi, moto-serviços, e publicidade em via pública;
- VIII.** Recursos provenientes de repasses do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA e demais impostos ou tributos das áreas de transportes e trânsito;
- IX.** Produto de aplicações financeiras;
- X.** Produto de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes dos sistemas de transportes urbanos, intermunicipais ou interestaduais, quando for o caso;
- XI.** Receitas decorrentes de estacionamento registrados na via pública e das penalidades aplicadas aos infratores da legislação municipal sobre o uso das vias públicas que lhe sejam destinadas especificamente;
- XII.** Receita proveniente da exploração publicitária dos equipamentos de trânsito e transportes;
- XIII.** Receitas oriundas da arrecadação decorrentes da aplicação das penalidades por infração de trânsito e de transportes;
- XIV.** Receitas decorrentes de Administração de Terminais de Transportes;
- XV.** Recursos provenientes de outras fontes.

**Parágrafo único** - De acordo com o art. 320 do CTB : "A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito."

**Art. 7º** - Fica criado no âmbito da CMTT, o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT, constituído pelos recursos descritos no Artigo 5º e demais receitas provenientes das áreas de transportes e trânsito, previstas no Código Tributário Municipal.

**§1º** – O FMTT será presidido pelo Diretor Geral da CMTT e terá como Tesoureiro o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, aqui designados como Gestores, que assinarão conjuntamente todo e qualquer documento relativo à aplicação dos recursos disponíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**§2º** - O Gestores do FMTT responderão solidariamente pelos seus atos, responsabilizando-se pela prestação de contas ao chefe do poder executivo municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como pelo fornecimento de informações, solicitadas pelas vias legais, ao Ministério Público e demais autoridades legalmente constituídas.

**Art. 8º** - A CMTT adotará o regime jurídico dos servidores da administração municipal e terá quadro de pessoal e plano de carreiras próprios.

**Art. 9º** - Aplica-se à CMTT, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, benefícios fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais desfrutem ou que não caibam por Lei.

**Art. 10º** - Até o dia 15 de Fevereiro de cada ano o Diretor Geral da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT encaminhará ao Prefeito Municipal a prestação de contas do exercício anterior.

**Art. 11º** - O Executivo Municipal deverá baixar Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da Companhia Municipal de Transporte e Trânsito, definindo sua estrutura interna e a competência dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional.

**Art. 12º** - Fica instituída, a Comissão Administrativa de Defesa Prévia - CADEP, sendo a mesma composta por três membros titulares e três membros suplentes, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal deverá baixar Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da Comissão Administrativa de Defesa Prévia - CADEP, definindo sua estrutura interna e competências.

**Art. 13º** - Fica instituída, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, sendo a mesma composta por três membros titulares e três membros suplentes, nos termos da legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal deverá baixar Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, definindo sua estrutura interna e competências.

**Art. 14º** - A remuneração dos membros da Comissão Administrativa de Defesa Prévia - CADEP e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será realizada por seção/reunião de uma hora, na proporção de R\$ 50,00 (cinquenta reais), convertidos em Unidades de Referência Monetária do Município de Santo Antônio do Descoberto.

**Art.15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto,  
Estado de Goiás, em 17 de novembro de 2009.**

  
**DAVID LEITE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**